

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

ROPO-RO
31 07 14

ATA DE FUNDAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL - CBSB

Ata da Assembleia de Fundação da Confederação de Beach Soccer do Brasil - CBSB.
Local: Na sede da Confederação de Beach Soccer do Brasil - CBSB, localizada à Rua General Ribeiro da Costa, nº 137, 701, Leme, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22010-050. **Data:** 20 de maio de 2014. **Horário:** 11:00 horas. **Convocação:** A convocação foi dispensada em razão da confirmação, após convite da Federação de Beach Soccer do Estado do Rio de Janeiro – FEBSERJ, da presença de todos os representantes legais das Federações fundadoras da CBSB. **Presença:** Presentes todos os representantes legais das entidades fundadoras da CBSB, à saber: (i) Federação Maranhense de Beach Soccer – FMBS, CNPJ/MF: 04.960.309/0001-84, devidamente representado, neste ato, pelo seu Presidente, o Sr. Eurico Pacífico de Souza Júnior, brasileiro, casado, executivo de contas, residente e domiciliado na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Rua das Quaresmeiras, Quadra "07", Casa 27, São Francisco, portador da Carteira de Identidade nº 618.552 SSP/MA e do CPF nº 292.715.683-20; (ii) Federação de Beach Soccer do Estado do Rio de Janeiro – FEBSERJ, CNPJ/MF: 02.861.419/0001-63, devidamente representada, neste ato, pelo seu Presidente, o Sr. Rodrigo Royo de Mendonça Souza, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Ribeiro da Costa, nº 137, apto. 701, Leme, portador da Carteira de Identidade nº 11.719.585-9 IPF/RJ e 118.987 OAB/RJ e do CPF nº 081.989.657-85; (iii) Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo – FEBSES, CNPJ/MF: 02.856.598/0001-40 devidamente representada, neste ato, pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Lima, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Rua Eurico Aguiar, nº 45, apto. 201, Praia de Santa Helena, portador da Carteira de Identidade nº 2.863.140 IFP/RJ e do CPF nº 400.399.867-72 e (iv) Federação de Beach Soccer do Estado do Paraná - FEBESPA, CNPJ/MF: 03.372.740/0001-47, devidamente representada, neste ato, pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Roberto Barboza, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Ary Nogueira dos Santos, 583, Boqueirão, portador da Carteira de Identidade nº 1.909.277 -1 e do CPF nº 447.673.749-87. **Ordem do Dia:** A presente reunião foi instalada para apreciar e deliberar sobre a criação da Confederação de Beach Soccer do Brasil – CBSB, tendo em vista a necessidade e comprometimento destas federações ora presentes em continuar a desenvolver a modalidade em seus respectivos estados e em todo o território nacional, obedecendo e cumprindo com a legislação brasileira e com as ordens e direcionamentos da entidade máxima do esporte neste país, a Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Por iniciativa de todas as federações aqui representadas foi acordado sobre a importância desta reunião para o futuro do beach soccer brasileiro. Os seguintes itens deveriam ser votados e decididos: (i) eleição da Diretoria composta pelo Presidente e Vice-Presidente para o próximo quadriênio, que se encerrará em 31 de dezembro de 2018; (ii) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo quadriênio, que se encerrará em 31 de dezembro de

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

ROPOUN

2018; (iii) eleição do Conselho de Administração e (iv) aprovação do Estatuto. **Mesa:** A reunião foi instalada e será conduzida pelo próprio ~~Presidente da Federação de Beach Soccer do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Rodrigo Royo de Mendonça Souza,~~ que escolheu o Sr. Eurico Pacífico de Souza Júnior, Presidente da Federação Maranhense de Beach Soccer, para secretariar os trabalhos da reunião. **Deliberações:** O presidente da assembleia, Sr. Rodrigo Royo, abriu a reunião e tomou o uso da palavra para esclarecer e relatar os principais objetivos, os estudos em torno da formação da Confederação de Beach Soccer do Brasil, uma entidade que será responsável pelo desenvolvimento do esporte em todo o território nacional. Passou a palavra ao Secretário, Sr. Eurico Pacífico, que também relatou sobre a importância deste grande passo para o crescimento do beach soccer brasileiro e, então, o Presidente da Assembleia abriu discussão sobre os nomes que irão compor os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Confederação de Beach Soccer do Brasil e, após um longo debate, por unanimidade, restou decidido a seguinte composição:

Diretoria:

Presidente: Sr. **RODRIGO ROYO DE MENDONÇA SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Ribeiro da Costa, nº 137, apto. 701, Leme, portador da Carteira de Identidade nº 11.719.585-9 IPF/RJ e 118.987 OAB/RJ e do CPF nº 081.989.657-85.

Vice-Presidente: Sr. **ANDRÉ BASTOS FELISMINO**, brasileiro, empresário, com endereço na cidade do Ceará, estado de Fortaleza, na Rua Dragão do Mar, nº 1050, apto. 202, portador da Carteira de Identidade nº 200.600.202.054-8 e do CPF nº 188.939.533-15.

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos:

Presidente: Sr. **PAULO ROBERTO BARBOZA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Ary Nogueira dos Santos, 583, Boqueirão, portador da Carteira de Identidade nº 1.909.277 -1 e do CPF nº 447.673.749-87.

Vice-Presidente: Sr. **LUIZ CARLOS DE MENDONÇA SOUZA**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Ribeiro da Costa, nº 137, apto. 701, Leme, portador da Carteira de Identidade nº 1.767.574 IFP/RJ e do CPF nº 044.127.617-20.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

ROPO-RO

31 07 14

Secretario: Sr. **EURICO PACÍFICO DE SOUZA JÚNIOR**; brasileiro, casado; executivo de contas; residente e domiciliado na cidade de São Luís; estado do Maranhão; na Rua das Quaresmeiras - Quadra "07" - Casa 27 - São Francisco; portador da Carteira de Identidade nº 618.552 SSP/MA e do CPF nº 292.715.683-20.

Suplente:

Sr. **EVERSON LUIZ BARBOZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Montese, nº 170, sobrado 03, portador da Carteira de Identidade nº 2,051,037-4 e do CPF nº 356.083.749-01.

Conselho de Administração:

Sr. **RODRIGO ROYO DE MENDONÇA SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Ribeiro da Costa, nº 137, apto. 701, Leme, portador da Carteira de Identidade nº 11.719.585-9 IPF/RJ e 118.987 OAB/RJ e do CPF nº 081.989.657-85.

Sr. **ANDRÉ BASTOS FELISMINO**, brasileiro, empresário, com endereço na cidade do Ceará, estado de Fortaleza, na Rua Dragão do Mar, nº 1050, apto. 202, portador da Carteira de Identidade nº 200.600.202.054-8 e do CPF nº 188.939.533-15.

Sr. **EURICO PACÍFICO DE SOUZA JÚNIOR**; brasileiro; casado; executivo de contas; residente e domiciliado na cidade de São Luís; estado do Maranhão; na Rua das Quaresmeiras - Quadra "07" - Casa 27 - São Francisco; portador da Carteira de Identidade nº 26212872003 SSP/MA e do CPF nº 292.715.683-20.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

ROPO-RO

31 07 14

Sr. **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Rua Eurico Aguiar, nº 45, apto. 201, Praia de Santa Helena, portador da Carteira de Identidade nº 2.863.140 IFP/RJ e do CPF nº 400.399.867-72.

Sr. **HILTON SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, esportista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Gustavo Sampaio, nº 374, apto. 702, Leme, portador da Carteira de Identidade nº 05.696.005-7 IFP/RJ e do CPF nº 773.204.767-20.

Em seguida, fez a leitura do Estatuto da Confederação de Beach Soccer do Brasil, para que todos os presentes pudessem opinar e discutir sobre o mesmo, cuja redação final foi aprovada por todos, por unanimidade, e vigorará por tempo indeterminado, conforme texto abaixo:

Hilton

*Conselho
Júri
ELB*

[Handwritten mark]

CONFEDERAÇÃO DE
BEACH SOCCER DO BRASIL

CBSB

DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature **GLB**

Handwritten signature

Handwritten signature

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL (CBSB)

ACORDO
31 07 14

Disposições Estatutárias

ÍNDICE

Capítulo I. Denominação

Capítulo II. Da natureza jurídica da associação

Capítulo III. Dos objetivos da associação

Capítulo IV. Da sede da associação

Capítulo V. Dos associados

Capítulo VI. Da estrutura administrativa

Capítulo VII. Das fontes de recursos para manutenção da associação

Capítulo VIII. Do prazo de existência da associação

Capítulo IX. Da extinção da associação

Capítulo X. Das disposições finais e transitórias

Hay *Comissão* *Jurídica* *ELB*

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL (CBSB)

DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1. A entidade constituída por este instrumento denomina-se **CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL** e será referida, deste ponto em diante, também pela sigla **CBSB**.

Capítulo II – DA NATUREZA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2. A **CBSB** é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de acordo com os art. 53 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como na Constituição da República, constituída por federações estaduais de beach soccer, com o aval da Confederação Brasileira de *Futebol* (CBF).

Capítulo III – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3. A **CBSB** terá como objetivo fundamental organizar, dirigir e reger o beach soccer em todo o território brasileiro, com apoio das federações filiadas, na forma prevista por este Estatuto, destacando-se, mas não se limitando, as atividades abaixo relacionadas, bem como os princípios elencados:

- a. promover a realização de competições, eventos, torneios de beach soccer por todo o território brasileiro, contando com o suporte e apoio das Federações que lhe são filiadas;
- b. se responsabilizar pela condução, estrutura e formação das seleções brasileiras nas diversas categorias existentes do beach soccer;
- c. cumprir e fazer cumprir na condução do esporte, formação das seleções brasileiras e nas competições em território brasileiro, bem como em todos os eventos, as orientações definidas pela CBF;
- d. cumprir e fazer cumprir na condução do esporte e nas competições em território brasileiro, bem como em todos os eventos, as regras internacionais definidas pela FIFA para o beach soccer;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

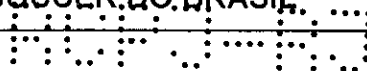


- e. expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do beach soccer no território brasileiro;
- f. criar e estabelecer regras de registro de atletas, em observância à legislação vigente;
- g. representar o beach soccer nacional em qualquer evento internacional, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas;
- h. promover o beach soccer, baseado numa ideologia de paz, entendimento, *fair play*, sem discriminação por ideologia política, sexo, religião, raça ou qualquer outro motivo;
- i. programar e organizar qualquer competição nacional de beach soccer e outras possíveis competições regionais envolvendo os clubes e federações filiadas, seja diretamente ou mediante a cessão total ou parcial a terceiros ou, ainda, mediante associação, parceria ou qualquer outra forma de contratação com outras pessoas físicas ou jurídicas;
- j. promover e fiscalizar toda negociação direta e autônoma de contratos de imagens, de logomarcas, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições que organizar ou terceirizar a organização, inclusive contratos para transmissão por TV, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ao público, existente ou que venha a existir ou ser desenvolvido ou inventado, podendo, inclusive, firmar contratos envolvendo a comercialização e operacionalização das competições de beach soccer do país que organizar;
- k. prestar serviços e/ou terceirizar as ações de exploração comercial e de *marketing* das competições de beach soccer que organizar no país ou de qualquer outra de que participe, buscando sempre a maior unidade, segurança e rentabilidade econômica de todos os direitos e produtos inerentes ou conexos com a competição, além de negociar direta e com absoluta autonomia operações de merchandising e assemelhados nas quadras em que se realizarem os jogos das competições que organizar, conforme estabelecido em regulamento próprio;
- l. promover o estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar;
- m. promover a divulgação das atividades relativas ao beach soccer;

Hay

Coelho
Júlio ENB

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- n. prevenir todos os métodos ou práticas que possam comprometer a regularidade das competições organizadas pela **CBSB**;
- o. gerir as suas receitas, definindo os critérios de aplicação;
- p. estabelecer a sua organização administrativa interna e fixar a remuneração dos profissionais que contratar;
- q. redistribuir as receitas geradas pelas competições organizadas pela **CBSB**, com fundamentos num princípio de solidariedade baseado no desenvolvimento de todas as áreas do beach soccer brasileiro, especialmente na área da formação e infraestruturas;
- r. promover a união de interesses entre os filiados da **CBSB**;
- s. participar ativamente das reformas do desporto nacional de modo a garantir sua adequação às necessidades do beach soccer profissional em geral e das competições em particular, de acordo com as regras definidas pela FIFA e CBF;
- t. exercer quaisquer outras atribuições que digam respeito aos seus objetivos ou que lhes sejam conferidas, buscando o desenvolvimento do beach soccer nacional;
- u. organizar competições de qualidade que sirvam de plataforma para o sucesso do beach soccer;
- v. promover estudos, intercâmbios, com convites às equipes estrangeiras para participarem das competições, e parcerias, de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de aprimorar o beach soccer nacional;
- w. promover o estímulo e divulgação de eventos ou outras atividades que tenham relação com os seus objetivos associativos.
- x. Estimular a prática de formação de novos atletas, divisões de bases, oferecendo apoio às federações filiadas na busca destes objetivos.

Capítulo IV – DA SEDE, DAS INSÍGNIAS E DOS UNIFORMES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4. A **CBSB** terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua General Ribeiro da Costa, nº 137, 701, Leme, CEP: 22010-050.

§ 1º. A **CBSB** usará a bandeira, o escudo e uniformes previamente definidos em acordo com as regras definidas em Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials:
Hay
C. V. de
L. de
E. L. B.

Capítulo V - DOS ASSOCIADOS

Art. 5. DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.

A **CBSB** terá em seu quadro de associados as seguintes categorias:

a. associados ativos

a.1. fundadores

a.2. não fundadores

b. associados inativos

§ 1º. Consideram-se associados ativos aqueles que forem admitidos na **CBSB** e que estejam em dia com a participação nas competições organizadas pela **CBSB** ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste instrumento.

§ 2º. Consideram-se inativos os associados que deixarem de cumprir com alguma das obrigações aqui previstas, tais como o pagamento de mensalidade previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º. O associado inativo perde o direito de participar das futuras competições da **CBSB**, de votar na Assembleia Geral, de participar do Conselho de Administração e de receber qualquer forma de assistência da entidade, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento pelo Conselho de Administração e de adimplidas todas as eventuais obrigações sociais em aberto.

§ 4º. O associado será definitivamente excluído da **CBSB** caso sua inatividade perdure por mais de dois anos consecutivos, considerada a data em que a requereu ou da comunicação da decisão que o colocou nesta condição.

Art. 6. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

São obrigações e deveres dos associados:

a. participar ativamente das competições organizadas pela **CBSB**;

b. cumprir com as obrigações fixadas em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma deste instrumento;

c. cumprir, no prazo estipulado, obrigações de dar, fazer ou não fazer que tenham assumido perante a Associação;

Hay

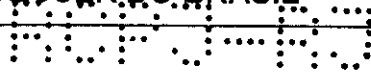
Comissão
Assessoria
CBSB

- d. zelar pelo cumprimento deste Estatuto, inclusive abstenendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância;
- e. não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a Associação ou outros associados;
- f. acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, no exercício das respectivas competências;
- g. sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e seus respectivos representantes, ainda que em divergências.;
- h. informar a **CBSB** sobre qualquer atividade ou competição que venha a manifestar o interesse de organizar e/ou participar ou algum de seus filiados;
- i. zelar pela imagem pública da **CBSB**;
- j. defender os interesses da **CBSB**, buscando uma relação de parceria com os demais associados;
- l. respeitar os limites, regras e condições impostas pela **CBSB** para a sua participação e de seus filiados nas competições do calendário nacional;
- m. realizar competições regionais nas categorias masculina e feminina, devendo realizar ao menos 1 competição por modalidade em cada período de 12 (doze) meses na categoria adulta e em outras categorias de base definidas pela **CBSB**.

Art. 7. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

São direitos dos associados ativos:

- a. receber, de forma igual, informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos da Associação;
- b. votar nas Assembleias Gerais, ressalvados os casos de preferência, impedimento legal ou estatutário;
- c. indicar candidato para os cargos e funções pertinentes à Associação, respeitados o tempo, modo e forma previamente estabelecidos em lei, neste estatuto ou em outros atos regulamentares;
- d. apresentar proposições à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou à Diretoria, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões;



e. peticionar à Associação para receber informações precisas sobre os negócios dela, em geral, devendo a resposta ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

f. requerer sua inatividade ou retirada da associação após concluídos dois anos de sua associação, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que não tenha iniciado sua participação em competição organizada pela **CBSB**, ou não esteja com a sua participação assegurada em algum torneio ou competição já negociada pela **CBSB** ou em negociação e que possa comprometer o acerto em questão, bem como sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do requerimento.

§ 1º. Os associados ativos fundadores da **CBSB** terão o direito especial, cada um, do voto com peso 5 (cinco) nas votações que participarem de acordo com as regras deste Estatuto, ou seja, cada voto dos associados ativos fundadores valerá por 5 (cinco) votos na contagem final. Os demais associados ativos, que não sejam fundadores, terão o direito a 1 (um) voto nas votações que participarem de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 8. DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Serão admitidas como associadas as entidades de promoção do beach soccer de alcance estadual, em especial federações estaduais devidamente estruturadas e que comprovem estar regularmente inscritas nos órgãos competentes:

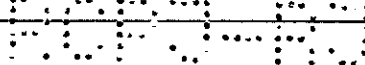
a. obtiverem aprovação do seu pedido de inclusão, inicialmente pela análise prévia do Presidente da **CBSB** e, em seguida, pelo Conselho de Administração;

b. cumprirem os requisitos formais e as obrigações que o Conselho de Administração estipular para a inclusão, devendo no mínimo possuir inscrição no CNPJ/MF como Pessoa Jurídica, Estatuto de acordo com a legislação e o Estatuto da **CBSB**, Diretoria eleita e idônea, manter atualizado sua documentação junto à **CBSB**, informando sempre que houver alteração;

c. terem o compromisso de promover e divulgar a modalidade, além de realizar as competições seguintes:

i) no primeiro ano, ao menos, um campeonato adulto masculino e um campeonato adulto feminino;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



- ii) a partir do segundo ano de associado deverão ser incluídos às competições já existentes do item i) campeonatos de divisões de base nas categorias definidas pela FIFA e/ou CBF;

d. possuam instalações adequadas à prática do beach soccer com, no mínimo, uma quadra oficial com as dimensões abaixo especificadas:

- i) mínimo de 35m e máximo de 37m de comprimento, e mínimo de 26m e máximo de 28m de largura para a área de jogo;
- ii) diâmetro das traves deve ter entre 10-12cm;
- iii) linhas demarcatórias de 05 a 10cm de largura;
- iv) traves com 5,50m de distância entre os postes (medida do lado de dentro) e 2,20m entre a parte mais baixa do travessão e o solo;
- v) zona de segurança de 2m circundando o campo;
- vi) em caso da não localização da quadra em praias públicas, recomenda-se mínimo de 30cm de areia do tipo Quartzzoza 40/50, sobre uma manta de bidim que deve cobrir uma camada de 10cm de brita;
- vii) em caso da não localização da quadra em praias públicas, recomenda-se drenagem em forma de espinha de peixe, utilizando tubos para canalizar a água;
- viii) em caso da não localização da quadra em praias públicas, recomenda-se a instalação de alambrado ao redor da mesma para a prevenção da entrada de animais que possam transmitir doenças e infecções aos atletas.

Art. 9. DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Os associados poderão ser excluídos da **CBSB** a pedido ou, em caso de infrações ao art. 6º, por decisão:

- a. da Presidência, nos casos das alíneas *a*, *b* e *c*, depois de notificados por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico, a afastar sua inadimplência, no prazo de 10 (dez) dias, sem que atendam à mesma;

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

II. destituir o Presidente e o Vice-Presidente, em reunião convocada especialmente para este fim, exigindo-se, para isso, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados ativos da Associação;

III. deliberar sobre modificações na composição do Conselho de Administração e do Conselho Nato, mediante o voto da maioria simples dos associados ativos presentes à reunião, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) destes associados;

IV. alterar este Estatuto, inclusive no tocante à administração, mediante o voto da maioria simples dos associados ativos presentes à reunião, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) destes associados;

V. deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens imóveis pela Associação, com valores acima de 1000 (hum mil) salários mínimos, bem como a imposição de quaisquer ônus sobre eles, como hipoteca, servidão e usufruto;

VI. apreciar, anualmente, na reunião ordinária, as contas da Associação, depois de oferecido o parecer do Conselho Fiscal ou de expirado o prazo de 30 (trinta) dias para isso;

VII. discutir e decidir sobre quaisquer questões que considere relevantes aos objetivos da **CBSB**;

VIII. aprovar o calendário anual da **CBSB**, incluindo as competições nacionais, internacionais e eventos envolvendo as seleções brasileiras.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, em data definida e previamente informada pelo Presidente da **CBSB**, por quem será também presidida, sendo considerada falta grave a omissão desta providência, suscetível de destituição;

§ 3º. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação prévia de 30 (trinta) dias pelo Presidente da Associação, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Nato ou por 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral não depende de forma especial, bastando qualquer meio, escrito ou eletrônico, pelo qual se verifique a sua efetividade e o atendimento dos §§ 2º e 3º.

§ 5º. As reuniões e deliberações da Assembleia Geral serão documentadas em atas individualizadas, por um Secretário designado para o ato pelo Presidente, fazendo parte integrante de livro próprio ou de equivalente arquivo de fichas.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados ativos presentes à reunião, se qualificação diversa para a votação ou outro quórum não forem exigidos por lei ou por este estatuto.

§ 7º. O Presidente somente votará quando houver empate entre os votantes na Assembleia Geral, estando impedido quando se tratar de proposta da sua destituição, aplicando-se o mesmo impedimento ao Vice-Presidente, quando for o seu caso.

Handwritten signatures and initials:
Hay
C. V. V. V.
J. J. J.
ELB

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

Art. 12. DA DIRETORIA.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

A Diretoria da **CBSB** será composta pelos seguintes cargos:

- a. Presidente
- b. Vice-presidente

§ 1º. O Presidente da **CBSB** será eleito pela Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas e indicadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados ativos, preferencialmente, quando for possível, na primeira quinzena do mês de dezembro, para um mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º. Ao Presidente da **CBSB** caberão as seguintes atribuições:

- I. representar isoladamente a **CBSB** para quaisquer fins que não tenha previsão diversa neste Estatuto, inclusive ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, inclusive organizando os temas integrantes das pautas das reuniões que convocar;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. zelar para que os objetivos da **CBSB** sejam buscados e alcançados, tomando todas as iniciativas e providências necessárias a este fim;
- V. constituir comissões ou encarregar pessoas para estudo e desenvolvimento de projetos e planos da **CBSB**;
- VI. providenciar a comunicação anual, a todos os associados, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução;
- VII. organizar e manter os serviços administrativos, inclusive o pagamento de taxas, impostos e outros tributos de responsabilidade da **CBSB**;
- VIII. manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais e de registro de atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Nato e do Conselho Fiscal;
- IX. contratar e dispensar empregados da **CBSB**;
- X. adquirir e alienar bens em nome da **CBSB**, ou impor-lhes ônus, mediante prévia autorização da Assembleia Geral quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor superior a 1000 (hum mil) salários mínimos;
- XI. contratar os serviços necessários ao funcionamento da **CBSB** ou para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- XII. assinar, isoladamente: (i) cheques emitidos pela **CBSB**; (ii) despesas orçamentárias da **CBSB** e (iii) documentos bancários diversos em nome da **CBSB**;
- XIII. prestar aval, fiança e outras garantias em nome da **CBSB**, exigindo-se prévia aprovação da Assembleia Geral quando superado o limite de 1000 (hum mil) salários mínimos;
- XIV. tomar todas as providências necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

Conselho Nato, bem como para prevenir qualquer ato atentatório aos interesses da **CBSB**;

XV. contratar a empresa que comercializará os direitos das seleções brasileiras e das competições organizadas pela **CBSB**, com aprovação do Conselho de Administração. Se o contrato tiver prazo de vigência superior a 03 (três) anos deverá ser aprovado pela Assembleia Geral;

XVI. nomear Diretores especializados para as diversas funções que sejam do interesse da **CBSB**.

§ 3º. O Vice-Presidente da **CBSB** será eleito na mesma ocasião e sob as mesmas condições do Presidente, cabendo-lhe substituir a este último em suas licenças e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias, bem como sucedê-lo definitivamente em caso de morte, demissão, licença ou ausência superior ao referido prazo.

§ 4º. A eleição para Presidente e Vice-Presidente será precedida de edital, publicado na sede da **CBSB** e distribuído a todos os associados, sem prejuízo de outras modalidades de publicação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, no qual constarão o período e a forma de inscrição das chapas, os requisitos para concorrer e votar, além da data, do local e do horário da Assembleia Eleitoral. Cada chapa deverá conter no mínimo 2 (duas) associações fundadoras e ativas.

§ 5º. Salvo se houver a opção unânime pelo sistema de aclamação, o escrutínio deverá ser feito mediante a garantia do voto individual e secreto, sendo permitido o voto por procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o ato.

§ 6º. O Presidente poderá indicar outros diretores, dentre pessoas da sua confiança, para assessorá-lo enquanto durar o seu mandato, exercendo funções específicas.

§ 7º. Todos os cargos da Diretoria poderão ser remunerados de acordo com as melhores práticas de mercado e aprovação do Orçamento da associação.

Art. 13. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Ao Conselho de Administração, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e mais 3 (três) representantes indicados pelas respectivas federações associadas, compete:

- I. deliberar e decidir sobre contratos relacionados diretamente com os direitos das seleções brasileiras, a realização das competições organizadas pela **CBSB**, especialmente transmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão, rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos ou sinais gerados por elas;
- II. deliberar e decidir sobre contratos com patrocinadores, anunciantes e pessoas congêneres das seleções brasileiras e das competições/eventos;
- III. deliberar e decidir sobre contratos com fornecedores de bolas, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições;
- IV. promover em conjunto com os associados o desenvolvimento do beach soccer nacional;

Hay
Custódio
Indi
CBSB

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

REGULAMENTO

- V. dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes/federações nos campeonatos que organizar;
- VI. dispor sobre os critérios técnicos das competições que organizar, especialmente calendário, sistema de disputa, critérios de classificação, tabelas de jogos e código de condutas de atletas, técnicos e profissionais agregados à competição, naquilo que não estiver em conflito com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- VII. deliberar e decidir sobre inclusão e exclusão de associados, nos casos de sua competência estatutária;
- VIII. apreciar recursos contra atos do Presidente e do Vice-Presidente da **CBSB**.

§ 1º. Salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto, preferencialmente, por representantes das entidades classificadas como associados ativos, que serão escolhidos pelo Presidente da **CBSB**. São considerados associados fundadores:

- a. Federação de Beach Soccer do Estado do Rio de Janeiro - **FEBSERJ**
- b. Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo - **FEBSSES**
- c. Federação Maranhense de Beach Soccer - **FMBS**
- d. Federação de Beach Soccer do Estado do Paraná - **FEBESPA**

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente participarão das reuniões do Conselho de Administração e terão direito a voto.

§ 3º. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Presidente da **CBSB** e, na sua licença, pelo Vice-Presidente.

§ 4º. Em caso de empate nas votações, o voto de desempate caberá ao Presidente da reunião.

§ 5º. As matérias de competência do Conselho de Administração constantes dos itens I, II e III do Artigo 13 acima deverão ser referendadas pelo Conselho Nato.

Art. 14. DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal será composto de três titulares e um suplente, escolhidos dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, na mesma ocasião da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para mandatos coincidentes com os destes últimos, cabendo-lhe:

- I. reunir-se periodicamente, de comum acordo entre os seus integrantes, para análise dos livros e documentos contábeis e fiscais da **CBSB**;
- II. solicitar informações e documentos à Diretoria ou a quem de direito para instruir os seus trabalhos;
- III. comunicar ao Presidente e aos associados sobre eventuais irregularidades encontradas;
- IV. munir tempestivamente a Assembleia Geral das informações necessárias às suas deliberações.

Handwritten signatures and initials:
Hay - UNICV
Judeu
ELB
10

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho fiscal escolherá um de seus titulares como Presidente do órgão.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo, o mandato será completado pelo respectivo suplente.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão anotadas em atas e livros próprios, para oportuna e formal comunicação a quem de direito.

Art. 15. DO CONSELHO NATO.

O Conselho Nato tem a finalidade de zelar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e normas da **CBSB**.

§ 1º. São princípios da **CBSB**: (i) ética desportiva; (ii) transparência da administração da **CBSB**; (iii) equilíbrio financeiro; e (iv) modernidade de gestão.

§ 2º. São objetivos da **CBSB** aqueles listados no Capítulo III acima.

§ 3º. São considerados como normas o presente Estatuto, os regulamentos e as leis aplicáveis.

Art. 16. O Conselho Nato será composto, inicialmente, por no máximo 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Será considerado instalado o Conselho Nato quando pelo menos 03 (três) de seus membros não fizerem parte integrante do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **CBSB**.

§ 2º. O Presidente da **CBSB** que cumprir integralmente o seu mandato passará automaticamente a integrar o Conselho Nato, não prevalecendo, neste caso, o limite máximo de membros previstos no *caput*.

§ 3º. O Presidente do Conselho Nato será eleito para um mandato de dois anos por maioria dos votos dos membros deste Conselho.

§ 4º. Será admitida a reeleição do presidente do Conselho Nato.

§ 5º. Compete ao Presidente do Conselho Nato convocar e presidir as reuniões do órgão, auxiliado por um secretário. Nos seus impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo no órgão ou pelo mais velho dentre os mais antigos.

§ 6º. As reuniões do Conselho Nato deverão constar em atas, a serem organizadas em livro próprio.

§ 7º. As decisões tomadas pelo Conselho Nato serão imediatamente comunicadas por escrito pelo seu Presidente a quem de direito.

§ 8º. Em caso de empate nas votações do Conselho Nato, caberá ao presidente do órgão o voto de desempate.

Art. 17. Os membros do Conselho Nato serão eleitos para um mandato vitalício.

§ 1º. Serão elegíveis ao Conselho Nato pela Assembleia Geral:

Handwritten signatures and initials:
Hany, C. V. V. C. B. S. B., J. V. S. B., E. L. B.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

ARTIGO

- a) ex-membros do Conselho de Administração que tenham exercido pelo menos 02 mandatos completos de forma ininterrupta, desde que respeitado o número máximo de membros previstos para o órgão;
- b) pessoas que, a critério da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao beach soccer brasileiro bem como à **CBSB**.

§ 2º. Os membros do Conselho Nato ficarão afastados desta função enquanto estiverem integrando o Conselho de Administração, Diretoria ou Conselho Fiscal da **CBSB**.

Art. 18. O Conselho Nato reunir-se-á semestralmente, podendo reunir-se em caráter extraordinário quando convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19. Compete ao Conselho Nato:

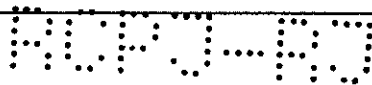
- I. zelar pela ordem econômico-financeira da **CBSB**, podendo solicitar a análise de livros, balancetes, balanços e documentos relacionados;
- II. analisar atos e contratos que vinculem a **CBSB**, os quais sejam de competência da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III. analisar parcerias a serem firmadas pela **CBSB**, bem como aconselhar a Diretoria e o Conselho de Administração no encaminhamento e soluções de assuntos de administração relevante e em negócios de relações exteriores;
- IV. examinar planos estratégicos anuais ou plurianuais elaborados pela Diretoria;
- V. zelar pela estabilidade institucional da **CBSB**;
- VI. convocar o Conselho de Administração ou Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, mediante convocação prévia de 03 (três) dias, convocação esta na qual deverá constar a pauta da referida reunião;
- VII. recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração atos saneadores que violem as normas mencionadas no § 3º do Artigo 15 acima;
- VIII. propor à Assembleia Geral a destituição de membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria; e
- IX. vetar atos da Diretoria e do Conselho de Administração considerados nocivos aos princípios, objetivos e normas mencionados no Artigo 15 acima, devolvendo a matéria ao respectivo órgão para nova deliberação.

Art. 20. As deliberações do Conselho Nato serão tomadas mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21. DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Salvo expressa disposição de lei, o Presidente e o Vice Presidente da **CBSB** NÃO respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da Associação, desde que exercidos nos limites legais e dos poderes definidos neste Estatuto.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



§ 1º. A responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente será solidária à da **CBSB** em relação às consequências dos atos praticados mediante violação das regras deste estatuto, lei, fraude ou abuso de poder.

§ 2º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 22. DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução:

§ 1º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será constituído por:

- a) 2 (dois) membros indicados pela **CBSB**;
- b) 2 (dois) membros indicados pelas Entidades de Práticas Desportivas filiadas as Federações de Beach Soccer reconhecidas pela **CBSB**, que participem de competições oficiais;
- c) 02 (dois) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 01 (um) membro indicado pelos árbitros que integrem o quadro de árbitros da **CBSB**;
- e) 02 (dois) membros indicados pelos atletas inscritos na **CBSB**.

§ 2º. O Superior Tribunal de Justiça terá, também, 01 (um) Procurador e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente da **CBSB** que os poderá exonerar.

§ 3º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será órgão recursal, tendo como primeira instância a Comissão Disciplinar e funcionará de acordo com o Regimento Interno por ele aprovado.

§ 4º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º. A Comissão Disciplinar terá competência para processar e julgar, em primeira instância as infrações praticadas por todos os jurisdicionados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo sumário em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º. A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros não integrantes do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que serão nomeados pelo pleno do STJD:

§ 7º. A Comissão Disciplinar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, eleito por seus pares.

§ 8º. A Comissão Disciplinar e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva poderão aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Eliminação;
- c) Exclusão de campeonato ou torneio;
- d) Indenização;
- e) Interdição de praça dos desportos;
- f) Multa;

CONFED
31 07 14

- g) Perda do mando de campo;
- h) Perda de pontos;
- i) Perda de renda;
- j) Suspensão por partidas;
- k) Suspensão por prazo.

Capítulo VII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23. São fontes de recursos para a manutenção da **CBSB**:

- a. as contribuições pagas por seus associados;
- b. as doações que venha a receber;
- c. as subvenções ou ajudas financeiras de pessoas jurídicas de direito público;
- d. os juros advindos de depósitos bancários ou aplicações financeiras;
- e. os lucros e dividendos de eventuais participações acionárias ou quotas em sociedades empresárias;
- f. as rendas dos imóveis que venha a possuir;
- g. as rendas provenientes do uso de seus direitos à marca, imagem, símbolos e afins, inclusive das seleções brasileiras sob sua administração;
- h. as rendas oriundas dos eventos e atividades afins que promover e realizar;
- i. outras rendas eventuais.

Capítulo VIII – DO PRAZO DE EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24. A **CBSB** terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25. DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

A **CBSB** poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas:

- a. por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados ativos, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso.
- b. por decisão judicial, nos casos legais.

§ 1º. Decidida em Assembleia Geral pela extinção da **CBSB**, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da Associação, que poderá ser escolhido entre os associados ou estranhos ao corpo associativo.

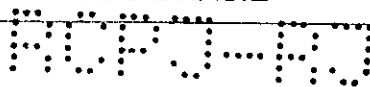
§ 2º. A representação da **CBSB** caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.

§ 3º. A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidária e ilimitadamente.

§ 4º. Ao liquidante caberá tomar, no que couberem, as providências do art. 1.103 do Código Civil em vigor.

Handwritten signatures and stamps:
- A signature that appears to be "Hany".
- A circular stamp with the text "Câmara Judicial" and "1-2-2014".
- A signature that appears to be "C. Costa".
- A signature that appears to be "J. Silva".
- A signature that appears to be "M. Silva".
- A signature that appears to be "L. Silva".

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL



§ 5º. As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores da **CBSB**, inclusive no que diz respeito à alienação de bens imóveis e móveis.

§ 6º. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.

Art. 26. DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO.

Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido receberá o destino que for decidido em Assembleia Geral dos sócios ativos, ou, na impossibilidade de sua realização, será destinado a uma instituição pública, municipal, estadual ou federal, de assistência social através do esporte.

Capítulo X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. DO REGIMENTO INTERNO.

O Conselho de Administração aprovará Regimento Interno, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da fundação da **CBSB**, em que constarão normas complementares a estes Estatutos Sociais, visando dar-lhe boa aplicação.

Art. 28. DA MODIFICAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO.

O presente estatuto poderá ser alterado na forma prevista em seu art. 11, § 1º, inciso IVn, devendo-se proceder imediatamente às respectivas averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigo 45 do Código Civil), sob pena de responsabilização do Presidente da **CBSB**.

Art. 29. DA ASSEMBLEIA CONSTITUTIVA DA ASSOCIAÇÃO.

A **CBSB** deverá ser regularmente constituída através de Assembleia de associados fundadores que comprovem o atendimento dos requisitos para integrá-la.

§ 1º. Na Assembleia Constitutiva, deverão ser eleitos por aclamação ou votação majoritária o Presidente e o Vice-Presidente, os titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal eleitos terão mandato que se iniciará na data da eleição e prosseguirá pelos quatro anos-calendário seguintes, 2014 a 2018, de modo a ajustar o período de mandato definido nestes Estatutos.

§ 3º. Proceder-se-á à imediata inscrição deste Estatuto e de sua ata de fundação, com as assinaturas de todos os fundadores, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

ROPO-RO
31 07 14

Art. 30. DA TAXA DE ADESÃO À CBSB.

Cada nova federação que se associar à **CBSB** deverá pagar taxa de adesão cujo valor será calculado pelo Conselho de Administração da **CBSB**, sempre que necessário, que levará em consideração o Capital da entidade, a divisão igualitária entre as equipes filiadas além de aspectos como valor da marca, potencial de crescimento e perspectivas de faturamento a curto, médio e longo prazo.

§ 1º. Os valores deverão ser depositados em conta corrente indicada pela **CBSB**;

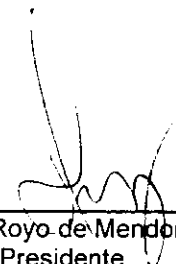
§ 2º. O produto destes depósitos deverá ser aplicado exclusivamente nas atividades fins da **CBSB**.

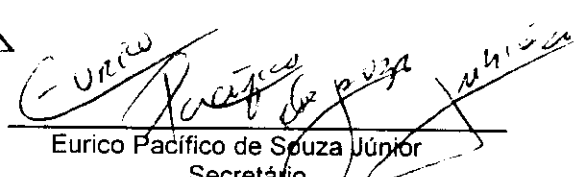
Art.31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia.

Art.32. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua inscrição no REGISTRO Civil de Pessoas Jurídicas.


Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e lida pelo Presidente da Assembleia, bem como por todos os demais presentes.

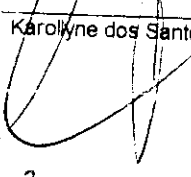
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2014.

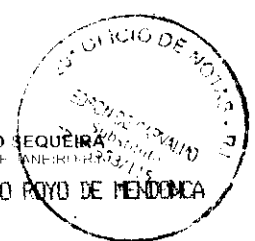

Rodrigo Royo de Mendonça Souza
Presidente

1º Ofício de Notas

Eurico Pacifico de Souza Júnior
Secretário

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 158-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: carcirotitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EURICO PACIFICO DE SOUZA JUNIOR. Em test.  da verdade.
São Luís-MA, 16 de Junho de 2014 às 13:23:00

Karolyne dos Santos

Reconhecimento da Firma
000023003310



9º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA: VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de RODRIGO ROYO DE MENDONÇA SOUZA-X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 11/07/2014
Edson de Carvalho - Substituto
Firma: 4,20 Lei 8217/4664/111/5281: 1,50 Total: 5,70
SAI054468 XYB, Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico/>

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

ROPO-RO

31 07 14

Diretoria:

[Handwritten signature]

Rodrigo Royo de Mendonça Souza
Presidente da Confederação de Beach Soccer do Brasil - CBSB

[Handwritten signature]

André Bastos Felismino
Vice-Presidente da Confederação de Beach Soccer do Brasil - CBSB

CARTÓRIO BOTELHO

1º OFÍCIO DE NOTAS
SÃO LUIS - MA
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
11553115

Conselho Fiscal:

[Handwritten signature]

Paulo Roberto Barboza
Presidente do Conselho Fiscal

1º OFÍCIO DE NOTAS
SÃO LUIS - MA
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
11553115

[Handwritten signature]

Luiz Carlos de Mendonça Souza
Vice-Presidente do Conselho Fiscal

10º OFÍCIO

1º Ofício de Notas

[Handwritten signature]

Eurico Pacifico de Souza Junior
Secretário do Conselho Fiscal

[Handwritten signature]

Everson Luiz Barbosa
Suplente do Conselho Fiscal

RECIBO DE RECEBIMENTO
FELISMINO

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTARIA: VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA
SÃO LUIS - MA
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
11553115
Reconheço, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RODRIGO ROYO DE MENDONÇA SOUZA - X-X-X
Em testemunho da verdade. São Luis - MA, 11/07/2014
Eu, Edison de Barros Felismino, Substituto do Notário
Firma: 4,20 Lei 3217/4234/11/2011: 1,50 Total: 5,70
EAIW54469 FEL, Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico/>

ABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIAO DR TI TO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 158-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EURICO PACIFICO DE SOUZA JUNIOR. Em testº da verdade.

São Luis-MA, 16 de Junho de 2014 às 12:29:19.

Karolyne dos Santos - escrevente

RECIBO DE RECEBIMENTO
de Fica
0002300312

10º OFÍCIO
SÃO LUIS - MA

Autenticidade
FELISMINO
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
PSCA
ESTADO DO MARANHÃO
Nº 977 646

Ofício Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza

Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Fone: (021) 2235-3080

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

CARLOS DE MENDONÇA SOUZA

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2014.

Em testemunho da verdade. CP2

EAIV76764-11QC consulte em <http://www3.trfj.jus.br/sitepublico>

Emolumentos: R\$4,20 - Taxas: R\$1,50 - Total: R\$5,70

43798/080 RJ - CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS - SUBSTITUTO DO



TABELIONATO SANTA QUITÉRIA
 Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
 Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7372
 Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
 CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: Byb66.g1k2D.g6uVs-9R3ur.IXSS
 Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de :
 EVERSON LUIZ BARBOZA ***
 FEAYWZBRQ-651144-11. *JZP*
 Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 27 de junho de 2014.

Loecy Maria Rocha
 LOECY MARIA ROCHA
 Substituta
 SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
 Curitiba - Paraná - Fone: (41)3027-2021
 SELO QNX06.gLjyn.tHEux CTRL: HJUCb.2amS
 Confira o selo em www.funarpen.com.br
 Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
 PAULO ROBERTO BARBOZA.....
 Curitiba, 26 de junho de 2014
 Em testemunho da Verdade

Micheli Kolcz Lamberto
 MICHELI KOLCZ LAMBERTO

Micheli Kolcz Lamberto
 CPF 079.231.869-28
 (41) - Escrevente

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

ROYO ROY
31 07 14

Fundadores:

Rodrigo Royo de Mendonça Souza
Presidente da Federação de Beach Soccer do Estado do Rio de Janeiro

1º Ofício de Notas

Eurico Pacifico de Souza Junior
Presidente da Federação Maranhense de Beach Soccer

CARTÓRIO SARLO

Paulo Sérgio de Oliveira Lima
Presidente da Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo

Paulo Roberto Barboza
Presidente da Federação de Beach Soccer do Estado do Paraná

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIAO E OFICIAL
Rua Costa Pereira 30 - Centro - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 4149-9400
A. S. Sarlo - São Paulo - SP - Rua Santa Luiza - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 4149-9400

RECIBO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA
e JOO FER. DA LAGE da verdade. Vitória-ES, 02 de junho de 2014.
Cód.: 0110677-08 - 10/11/16

Elaine Fátima de Medeiros - T. 13113
Cód. 13113 - 4.00

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9118
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EURICO PACIFICO DE SOUZA JUNIOR. Em tes. da verdade.

São Luis-MA, 16 de Junho de 2014 às 12:29:19

Karolyne dos Santos

Selo de autenticação
Reconhecimento de firma
000023003311

1º Ofício de Notas - Santos

SERVENTIA DISTRITAL DO SOQUEIRAO
Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3027-2021
SELO MMX06.3Lyn.bcyx CTRL: Hb-Ob.2amS
Confira o selo em www.funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
PAULO ROBERTO BARBOZA...
Curitiba, 26 de Junho de 2014
Em testemunho da Verdade

NICELI KOLCZ LAMBERTO

1º OFÍCIO DE NOTAS - NOTARIA: VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de RODRIGO ROYO DE MENDONÇA SOUZA-X-X-X

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 11/07/2014

Edson de Carvalho - Substituto

Firma: 4,20 Lei 3217/4664/111/6281: 1,50 Total: 5,70

AV54470 NER, Consulte em https://www.tjn.jus.br/sitepublico/

CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

RODOAD
31 07 14

Conselho de Administração:

[Handwritten signature]

Rodrigo Royo de Mendonça Souza

[Handwritten signature]

André Bastos Felismino

CARTÓRIO BOTELHO

1º Ofício de Notas

[Handwritten signature]

Eurico Pacífico de Souza Júnior

CARTÓRIO SARLO

Paulo Sérgio de Oliveira Lima

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Hilton Santos Junior

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIAO E OFICIAL
 Placa de Registro Civil - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27)2124-9400
 AV N 5 de Paulo de Barros Edifício Vitoriano - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 2124-9300

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA, e dou fé. Em Teste da verdade, Vitória - ES, 02 de julho de 2014.
 Cód.: 01168777-06 - 1041516

Elaine Pacheco de Medeiros - Tabelião
 Rua I Encantados Nº: 219 - Jataia - Vitória - ES - Tel: 0xx27 2124-9300

Visto do Advogado:

[Handwritten signature]

CAS/107 1189167

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
 TABELIAO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
 TABELIAO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
 RUA DO SOL, 156-A - CENTRO - CEP: 65020-390 - FONE: 98 3231-9116
 e-mail: cartariotitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EURICO PACIFICO DE SOUZA JUNIOR. Em teste da verdade *****

São Luis, MA, 16 de Junho de 2014 às 12:29:19

Karollyne dos Santos -

Reconhecimento de Firma
 000023003313
 27

de Andre Autenticidade
 Felismino
 ORIGINAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE CEARA
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº BP 977.647

DA-CPDA
417015

14º
CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. N. SRA. DE COPACABANA, 895 - S/L
CEP 22060-000 - TEL. (21) 2548-3646 **46428**
TABELIÁ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de HILTON SANTOS JUNIOR, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 09 de julho de 2014-13:34:06. Cód.: 00309575-07
Carlos Eduardo da Fonseca - Escrevente
Quantidade 1-Emolumentos R\$ 4,32- Taxas R\$ 1,53 - Total R\$5,85
EAHL23982-HNL, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

14º OFÍCIO DE NOTAS
Carlos Eduardo da Fonseca
Substituto
CTPS 66235-0102-MG

20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA: VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ - TEL.: (21) 2220-9545 - RIO DE JANEIRO-RJ
Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de RODRIGO ROYO DE MENDONÇA
SOUZA-X-X-X
Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro, 11/07/2014
: : Edson de Carvalho - Substituto
Firma: 4,20 Lei 3217/4664/111/6281: 1,50 Total: 5,70
EAIW54471 HQH, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
EDSON DE CARVALHO
Substituto
CP 96 853/115 - RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 262239 - CONFEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO BRASIL

201407161407009

31/07/2014

Emol: 216,33 Tributo: 73,56

EAFE 98966 PCB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Josef Echer

Escrevente Autorizado
CTPS 87619 Garfo RJ 112

O Oficial